A Comissão Executiva no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, incisos I e VII da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com o art. 43, incisos V e IX do Regimento Interno, propõe o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2014.

Ementa: *Disponibiliza o espaço do Plenário ou Plenarinho para a manifestação da espiritualidade humana, conforme especifica.*

Art. 1º. Fica disponível o espaço do Plenário ou Plenarinho para a manifestação da espiritualidade humana.

Art. 2º. Os espaços de que trata esta resolução ficarão reservados, preferencialmente, toda primeira quarta-feira do mês, entre as 09:00hrs às 09:30hrs, observando-se a disponibilidade do local.

Parágrafo único – Não havendo disponibilidade dos espaços a que se refere o art. 1º, poderão ser utilizados no dia subsequente ao pretendido.

Art. 3º. O uso do Plenário ou Plenarinho será disponibilizado às instituições legalmente constituídas no município, mediante comprovação.

Parágrafo único – A instituição solicitante deverá agendar previamente o espaço na secretaria da Presidência.

Art. 4º. A organização e realização das atividades será de única e exclusiva responsabilidade da instituição solicitante.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 27 de novembro de 2014

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Presidente

ALEX LUIZ NOGUEIRA
Primeiro Secretário

ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO
Segunda Secretária

JUSTIFICATIVA

Esta proposição surgiu de indicação feita pela Vereadora Adriana Cocci, membro da Comissão Executiva, em disponibilizar uma vez por mês os espaços do Plenário ou Plenarinho às instituições e/ou pessoas para trazerem sua mensagem e manifestar sua espiritualidade aos funcionários e demais presentes que queriam participar.

O fundamento jurídico para tal proposição encontra-se na Lei Orgânica deste município, a qual estabelece que os Poderes Públicos Municipais deve estimular e valorizar a manifestação da espiritualidade humana, garantindo acesso aos espaços públicos para difundir esta cultura, vejamos:

> *Art. 106 **A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais**, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa..*
> *Parágrafo Único - **Fica assegurada pelo Município** a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e **garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.*** (grifamos)

Com fulcro no art. 5º, incisos VI e XVI da Carta Magna desta República, entendemos que é dever do poder público garantir, no que lhe couber, o livre exercício da crença e difusão desta ao indivíduo e a coletividade, atendendo aos direitos humanos de primeira e terceira gerações, convencionados no Pacto de São José da Costa Rica, artigo 13, ao qual esta nação é signatária.

Ademais, a cultura estabelecida pelas crenças, sejam religiosas, folclóricas, filosóficas ou quaisquer outras, estão intimamente ligadas ao desenvolvimento da sociedade, influenciando no comportamento e expressão das pessoas.

Desta forma, este legislativo estará garantindo os direitos supramencionados, abrindo mais este espaço público para a manifestação da espiritualidade humana.

Sala da Presidência, 27 de novembro de 2014.

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Presidente

ALEX LUIZ NOGUEIRA
Primeiro Secretário

ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO
Segunda Secretária

Protocolo 959/2014-Bde 2014-12-09 - 09:18